



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> SEI Sistema de Ensino Ibra Eireli                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          | <b>UF:</b> MG                     |
| <b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Ibra de Brasília (Faculdade FABRAS), com sede em Brasília, no Distrito Federal. |                          |                                   |
| <b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                          |                                   |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201601217                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |                                   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>706/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>12/11/2020 |

**I – RELATÓRIO**

Trata este processo de Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Ibra de Brasília (Faculdade FABRAS), com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Do Parecer Final da SERES podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

*AUTORIZAÇÃO DE CURSO  
PARECER FINAL*

*1. DADOS GERAIS DO PROCESSO*

*Ato: AUTORIZAÇÃO  
Processo: 201601217*

*Mantenedora:  
Razão Social: SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA EIRELI  
Código da Mantenedora: 17843*

*Mantida:  
Nome: FACULDADE INTEGRADA DE BRASÍLIA  
Código da IES: 3854  
Endereço Sede: Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/n, Unidade SEDE, Planaltina, Brasília/DF, 73.320-000  
Conceito Institucional - CI: 3 (2013)  
IGC Faixa: 3 (2018)*

*Ato de Credenciamento: Portaria nº 963, de 28/04/2006, publicada em 02/05/2006.*

*Alteração de Nomenclatura da IES: Ata N. 003/2017 – CONSAD, de 11/07/2017.*

*Processo de Recredenciamento: 201116153, fase GM - HOMOLOG CNE.*

*Curso:*

*Denominação: PSICOLOGIA*

*Código do Curso: 1349810*

*Grau: BACHARELADO*

*Carga Horária: 4.010 horas*

*Modalidade: Presencial*

*Vagas Solicitadas Totais Anuais: 50*

*Local da Oferta do Curso: Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/n, Unidade SEDE, Planaltina, Brasília/DF, 73.320-000*

## **2. HISTÓRICO**

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após as análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.*

*A avaliação in loco, de código nº 128034, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

| <i>Dimensões</i>                                    | <i>Conceitos</i> |
|-----------------------------------------------------|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i> | <i>2.70</i>      |
| <i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>        | <i>3.70</i>      |
| <i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>                  | <i>3.00</i>      |
| <i>Conceito Final:03</i>                            |                  |

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*De acordo com o relatório de avaliação supracitado, os indicadores abaixo listados obtiveram conceito insatisfatório:*

|   | <i>Indicador</i>                                                                                      | <i>Conceito</i> |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1 | <i>1.5. Estrutura curricular</i>                                                                      | <i>2</i>        |
| 2 | <i>1.6. Conteúdos curriculares</i>                                                                    | <i>2</i>        |
| 3 | <i>1.8. Estágio curricular supervisionado</i>                                                         | <i>2</i>        |
| 4 | <i>1.24. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS – relação alunos/usuário</i> | <i>1</i>        |
| 5 | <i>2.9. Experiência profissional do corpo docente</i>                                                 | <i>2</i>        |
| 6 | <i>2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;</i>                                 | <i>2</i>        |
| 7 | <i>3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI</i>                                | <i>1</i>        |
| 8 | <i>3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos</i>                        | <i>2</i>        |
| 9 | <i>3.4. Salas de aula.</i>                                                                            | <i>2</i>        |

*Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Ainda conforme o relatório de avaliação, não foram atendidos os seguintes requisitos legais e normativos: Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.*

*O Conselho Nacional de Saúde - CNS manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*A Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2018, apresenta a regra de transição estabelecendo os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017.*

*O pedido de autorização do curso em exame foi protocolado no sistema e-MEC na data de 15-04-2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 4º da IN nº 1, de 2018, in verbis:*

*Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um das dimensões do CC; e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.*

*§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III deste artigo, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.*

*§ 3º O pedido de autorização poderá ser indeferido, a critério da SERES, caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso, se existente.*

*§ 4º Para o curso de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito final suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.*

*No relatório de avaliação foi apontado que:*

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <i>1.5. Estrutura curricular (Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <i>2</i> |
| <i>Justificativa para conceito 2: A estrutura curricular prevista contempla, de maneira insuficiente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade. Os componentes curriculares previstos são</i> |          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <i>insuficientes para garantir o desenvolvimento de habilidades e competências necessários ao futuro profissional. Existe um excesso de carga horária de estágios básicos (360h), momento em que as DCNs/2011 limitam a atuação dos alunos à práticas observacionais e reduzida carga horária para estágios específicos (240h) quando está previsto desenvolvimento de habilidades e competências. O PPC não prevê a oferta de disciplinas optativas, que garantam a formação em ênfases, de tal maneira que a formação fica reduzida à oferta de estágios. Não obstante, a carga horária total em horas está de acordo com a legislação vigente no país.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |
| <b>1.6. Conteúdos curriculares</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>2</b>   |
| <i>Justificativa para conceito 2: Os conteúdos curriculares contemplam os aspectos teóricos e práticos do núcleo básico do curso. Serão ainda ofertados estágios e atividades complementares. Todavia, os componentes curriculares são insuficientes para garantir o desenvolvimento de habilidades e competências, conforme previsto nas DCNs/2011. Os estágios carecem de melhor planejamento, equilibrando atividades observacionais e o desenvolvimento técnico de habilidades e competências necessários ao futuro profissional de Psicologia. Não há previsão de uma relação de disciplinas que garanta a formação nas duas ênfases previstas para o curso, haja vista, que somente a oferta de estágios não caracteriza a mencionada formação. As disciplinas da área de Psicologia Organizacional e do Trabalho, por exemplo, são insuficientes para formar o aluno. Sendo assim, quando tomados os conteúdos curriculares previstos, eles possibilitam, de maneira insuficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.</i> |            |
| <b>1.8. Estágio curricular supervisionado Obrigatório para os cursos que contemplam estágio no PPC. NSA para cursos que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou para cursos cujas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de estágio supervisionado.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>2</b>   |
| <i>Justificativa para conceito 2: Foram apresentadas as normas de estágios, com critérios de orientação e supervisão. Há previsão de convênios, inclusive com o SUS, mas a IES apresentou, na visita in loco, somente um convênio com uma clínica de psicologia da cidade. A carga horária dos estágios está mal planejada, quando considerados os estágios básicos (360h de práticas observacionais) e estágios específicos (240h desenvolvimento de habilidades e competências). Não estão previstas disciplinas que deem o suporte teórico aos estágios, no tocante à formação em ênfase. Sendo assim, o estágio curricular supervisionado previsto está regulamentado, de maneira insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |
| <b>1.24. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS – relação alunos/usuário Obrigatório para os cursos da área da saúde que contemplam, no PPC, a integração com o sistema local e regional de saúde/SUS. NSA para os demais cursos.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>1</b>   |
| <i>Justificativa para conceito 1: Uma das ênfases de formação do curso é Psicologia e Processos de Prevenção e Promoção em Saúde e a outra Psicologia e Processos Clínicos. No PPC está previsto a integração do curso com o sistema de saúde local e regional/SUS a ser formalizada) por meio de convênio é considerando a relação alunos/usuário e o atendimento aos princípios éticos da formação e atuação profissional. Todavia, na visita in loco foi apresentado somente um Termo de Convênio com a Clínica Encontrare Psicologia Ltda, CNPJ 23.181.509/0001-83. Noutras, palavras a referida integração do curso com o SUS está prevista, mas não está formalizada.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |
| <b>3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI (Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>1</b>   |
| <i>Justificativa para conceito 1: A IES não possui gabinetes de trabalho implantados para professores de tempo integral. Registra-se que foi apresentada na visita in loco apenas uma "baia", destinada ao coordenador de curso.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |
| <b>3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>2</b>   |
| <i>Justificativa para conceito 2: Considera-se que o espaço destinado à coordenação seja insuficiente, já que se trata de uma sala com quatro baias, que deve ser compartilhada com os demais coordenadores da IES. Em cada uma das baias há uma mesa, duas cadeiras, telefone, computador, internet wireless. entretanto, o local carece de privacidade para o atendimento de questões que, muitas vezes, são frequentes na rotina da coordenação e que acabam por exigir um local mais reservado para o seu tratamento.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |
| <b>3.4. Salas de aula (Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>2</b>   |
| <i>Justificativa para conceito 2: As salas de aula implantadas são insuficientes, embora sejam iluminadas, climatizadas, com datashow, com internet wireless, observa-se, em termos de espaço que se apresenta reduzido em função do número de alunos por turma, o que pode dificultar a realização de atividades em grupo e outras que exijam uma movimentação maior dos usuários.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |
| <b>4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso NSA para os cursos que não têm Diretrizes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Não</b> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Curriculares Nacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Justificativa para conceito Não: A carga horária do curso é 4.010h (horas relógio) e está assim distribuída: a) 3210h de atividades teóricas e práticas (núcleo básico e específico); b) 600h de estágios supervisionados e c) 200h de atividades complementares. O projeto do curso prevê a formação em duas ênfases: a) Psicologia e Processos Clínicos, b) Psicologia e Processos de Prevenção e Promoção da Saúde, devendo o aluno integralizar no mínimo uma delas para concluir o curso, em conformidade com as DCNs/2011. Não obstante, não foi apresentado o Projeto Complementar de formação do Professor de Psicologia (Licenciatura), estando em desacordo com a legislação vigente no país. |  |

As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.700 à dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 2018.

Embora o conceito atribuído à dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica esteja dentro do parâmetro disposto no § 1º do art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 2018, tendo em vista as fragilidades apontadas, considera-se que a comprovação do saneamento desses pontos demandaria a análise de especialistas na área do curso e a verificação in loco, extrapolando as competências desta Secretaria na fase de Parecer Final.

É importante destacar também que a comissão de avaliadores apontou que o curso não atende aos requisitos legais e normativos no que tange às Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, descumprindo o inciso III do art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 2018. O § 3º desse mesmo artigo ainda estabelece que o pedido de autorização poderá ser indeferimento em caso de descumprimento das DCNs do curso.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades apontadas e o descumprimento do requisito supracitado, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito, em conformidade com o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 2018.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de PSICOLOGIA, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE INTEGRADA DE BRASÍLIA, código 3854, mantida pela SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA EIRELI, código 17843, com sede em Brasília/DF.

#### Recurso da IES

Em uma peça de 17 páginas, não reproduzida aqui por razões práticas e de espaço, a Faculdade Ibra de Brasília faz uma robusta defesa de sua solicitação ao MEC para autorização do curso superior de Psicologia (bacharelado), incluindo nos autos extensa fundamentação jurídica, referências a processos semelhantes constantes de vários pareceres da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), e anexando elementos comprobatórios de sua competência para ofertar o curso com qualidade.

Ao longo de sua exposição demonstrativa de que restam saneadas as fragilidades apontadas no Relatório de Avaliação, um ponto se destaca e é veementemente contestado nas razões recursais da Instituição de Educação Superior (IES): a suposta imperícia alegada pela SERES para julgar o atendimento à diligência que a própria SERES instaurou para que a IES esclarecesse os conceitos insatisfatórios e a indevida atribuição de não atendimento dos Requisitos Legais e Normativos (RLN) das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), *ad litteram*:

[...]

*Embora o conceito atribuído à dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica esteja dentro do parâmetro disposto no § 1º do art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 2018, tendo em vista as fragilidades apontadas, **considera-se que a comprovação do saneamento desses pontos demandaria a análise de especialistas na área do curso e a verificação in loco**, extrapolando as competências desta Secretaria na fase de Parecer Final.*

O Recurso da Faculdade Ibra de Brasília, constante do processo em tela, está disponível na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC.

### **Considerações do Relator**

Com fulcro na análise do processo em tela, manifesto de antemão minha aceitação ao mérito do recurso da IES. Ressalte-se que o parecer de indeferimento de autorização do curso superior de Psicologia, bacharelado, pautou-se exclusivamente na hipótese de não cumprimento dos requisitos específicos estatuídos no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018.

Esta norma estabeleceu os critérios e o padrão decisório a ser adotado nos pedidos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior, e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação na modalidade presencial do sistema federal de ensino protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Embora a Faculdade Ibra de Brasília tenha obtido, de forma desarrazoada, conceito inferior a 3 (três) na dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica), o curso deveria ter sido autorizado, levando-se em consideração o que preconiza essa mesma instrução normativa, em seu artigo 4º, § 1º, *in verbis*:

[...]

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.*

É oportuno repisar aqui os conceitos obtidos pela IES:

| <b>Dimensões</b>                             | <b>Conceitos</b> |
|----------------------------------------------|------------------|
| Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica | 2.7              |
| Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial        | 3.7              |
| Dimensão 3 – Infraestrutura                  | 3                |
| Conceito Final: 3                            |                  |

Ao tempo em que a SERES referenda o conceito global satisfatório reportado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em avaliação *in loco*, cujo Relatório de Visita produziu um Conceito Final 3(três), nota boa na escala avaliativa do MEC, não obstante mínima, o órgão regulador se apegua inexplicavelmente a uma pretensa fragilidade de apenas um item do processo avaliativo, jogando por terra todo o contexto global que circunda a possibilidade de o curso ser ofertado com a qualidade que se exige.

Com efeito, todo o argumento do órgão regulador de MEC em negar a autorização solicitada para o curso de Psicologia, bacharelado, repousa pesadamente no não atendimento

de um único subitem, registrado como conceito 2,70 (dois vírgula setenta), portanto, inferior ao exigido pelos instrumentos legais do MEC, mas passível de majoração face ao parâmetro disposto no § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa nº 1/2018.

Com base nesse indicador insuficiente, a instância reguladora sugere o indeferimento do pleito por não ter a instituição atendido ao critério de obtenção de conceito igual ou maior que três conforme estabelece o artigo 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Ressalte-se, enfaticamente, que o documento apresentado pela IES na sua peça recursal – disponível nos autos – contrapôs sólidos argumentos, diligentemente explicados no corpo central do texto, que deixam patente ter sido a decisão da SERES totalmente desarrazoada, em particular, pela ausência de argumentos minimamente convincentes.

Ademais, é cediço em entendimentos já consagrados no âmbito da CES/CNE, que em casos semelhantes a questão da avaliação deve ser analisada de forma sistêmica e global, como se vislumbra nas duntas apreciações constantes do relato do Parecer CNE/CES nº 775, de 8 de agosto de 2019, do conselheiro Marco Antônio Marques da Silva:

[...]

*As deliberações do Conselho Nacional de Educação não são norteadas exclusivamente pelos resultados da avaliações ou pela interpretação literal das disposições normativas, mas levam em consideração, a partir da convicção de seus integrantes, os demais elementos de instrução, internos e externos ao processo, observando-se os fins sociais e as exigências do bem comum, de modo que a deliberação seja o resultado da ponderação de todos os elementos envolvidos, até porque, a leitura do resultado da avaliação e dos insumos de instrução do processo não constitui monopólio nem competência exclusiva dos órgãos de instrução, cabendo, aliás, essa competência e definição, à deliberação a ser proferida pelo Colegiado.*

*A atuação do Conselheiro e a formação do livre convencimento não estão vinculados aos resultados literais da avaliação ou à opinião da SERES. Deve seguir a orientação contida no art. 5º do Decreto-Lei nº 4.657/1942, que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”.*

Esse consagrado entendimento está clarividente no Parecer CNE/CES nº 66, de 13 de março de 2008, que vem sendo constantemente mencionado pelos conselheiros da CES nas suas deliberações em casos de credenciamento, por exemplo.

Em contrapartida, na ótica da SERES, a avaliação do curso, com conceitos inferiores ao mínimo exigido nos normativos do MEC em uma dimensão, está se sobrepondo à avaliação geral, ao conjunto, posicionamento diametralmente oposto à compreensão da egrégia Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação: considerar as potencialidades globais das instituições no que se refere a sua capacidade de ofertar educação de qualidade e entender que um ou outro aspecto particular, no bojo de um curso, não ofensivo à legislação nem tampouco à prestação de serviços educacionais de mérito, ainda que apresente fragilidades, não tem o imperativo de inviabilizar o projeto educacional como um todo.

Em assim sendo, levando em conta que a proposta para a oferta do curso superior em Psicologia, bacharelado, apresenta projeto educacional com perfil satisfatório de qualidade, de que resultou uma avaliação *in loco* com conceito 3 (três), desse modo, atendendo os critérios para a operação do curso mencionado, nos termos da legislação em vigência, sou de opinião de que a autorização para funcionamento do mencionado curso deve ser acolhida.

Diante do exposto, repousando na extensa e bem fundamentada argumentação da IES, bem como no mérito do conceito final atribuído ao curso de Psicologia, bacharelado derivado da avaliação do Inep, referendado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e, finalmente, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este Relator entende que estão presentes os requerimentos mínimos de qualidade constantes dos normativos do MEC para acolher o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior acima citado, a ser ofertado pela Faculdade Ibra de Brasília, situada à Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/n, bairro Planaltina, em Brasília, no Distrito Federal, CEP 73.320-000

Passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Ibra de Brasília (Faculdade FABRAS), com sede na Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/n, bairro Planaltina, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo SEI Sistema de Ensino Ibra Eireli, com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente